

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 77/2023

ANEXE AO PROJETO.

07/11/2023

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº3731 de 05 de agosto de 2020.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 77/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município da Lapa/Pr, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

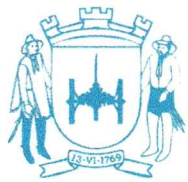
Art. 53 – *A análise das proposições compete:*

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

A necessidade da proposta legislativa é garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Ademais o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Lapa/Pr estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

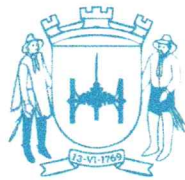
Constituirão receitas do FMDM, a dotação atribuída no orçamento municipal; recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher; doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo; recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas; rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital e outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Os recursos que serão arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e o orçamento integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social.

Constituem ativos do FMDM a disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas; direitos que porventura vierem constituir; bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Constituem passivos do FMDM, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher no Município da Lapa/Pr.

A contabilidade do Fundo evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação e o orçamento obedecerá o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

As despesas constituirão do financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher; aquisição de material permanente, de consumo e outros suprimentos necessários à implantação do plano; desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano; desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do plano e financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos por entidades parceiras inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

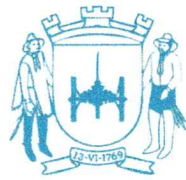
Ainda importante frisar que relativo ao tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 51 - *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei não apresenta, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 27 de outubro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 267-1/2023
Data: 07/11/2023 - Horário: 15:09
Administrativo